



Processo nº 2012.01.2017
CONCORRÊNCIA Nº 2012.01.2017
OBJETO:

Assunto: Recurso Administrativo
Impetrante: P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Das Informações

A Comissão de Licitação vem manifestar-se acerca do recurso administrativo impetrado pela referida empresa, que insurge contra a habilitação da empresa P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, na Concorrência já citada, com base no Art. 109, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Dos Fatos

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, esta Comissão de Licitação resolve, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados na peça recursal, de modo que realmente se deve considerar a empresa P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA habilitada, pois foram efetivadas as devidas conferências na qualificação técnica da empresa impetrante verificando-se o atendimento as exigências editalícias quanto a comprovação da qualificação técnico operacional, por entendermos que a Certidão de Acervo Técnico atinente ao Atestado apresentado, por ser emitida pelo CREA, órgão fiscalizador dos serviços objeto da licitação, supre toda a exigência do item 5.2.4.1. do edital.

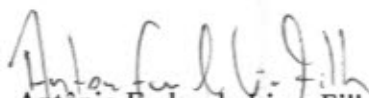
Decisão

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar habilitada a empresa P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, para as fases subsequentes do certame.

Desta forma, dando-se justo e legal provimento ao recurso.

Comunique-se as empresas interessadas.

Santana do Acaraú – Ce, 20 de fevereiro de 2018.


Antônio Eudes de Lima Filho
Presidente da Comissão de Licitação